

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**Macajuba**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 135/2021 .....



**DECRETO Nº 135/2021**



**DECRETO N.º 135/2021  
DE 20 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE LIMITAÇÕES A CIRCULAÇÃO  
NOTURNA, FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO  
E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, n.º 121/2021, n.º 124/2021, n.º 126/2021, n.º 128/2021, n.º 129/2021 e n.º 134/2021.

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 05h as 05h, de 20 até 26 de julho de 2021, EXCETO nas hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou situações em que fique comprovada a urgência.**

**§ 1º - As farmácias e postos de combustíveis deverão encerrar seu funcionamento até as 21h, mesmo aos finais de semana e feriados.**

**§ 2º - As padarias deverão encerrar seu funcionamento até as 18h.**

**§ 3º - Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços, ainda que considerados essenciais, deverão encerrar as suas atividades de segunda a sábado até as 17h, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados.**

**§ 4º** - Em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Macajuba é obrigatório o **uso de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes** e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



§ 5º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

§ 7º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos e as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º - Ficam suspensos os atendimentos ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nos Postos de Saúde, Hospital e Secretaria Municipal de Saúde. Nos demais órgãos o expediente será interno.**

**Art. 3º - Salões e salas para realização de velórios deverão funcionar das 06h até as 20h até o dia 26 de julho.**

§ 1º - Os velórios devem ter duração máxima de 8 horas a contar do horário em que o caixão chega na residência ou nos salões e salas de velório, **exceto nos casos confirmados ou suspeitos de Covid-19, pois nestes casos fica terminantemente proibida a realização de velórios.**

§ 2º - Fica proibida a realização de qualquer ato de velório em residências ou salas e salões durante o período noturno após as 20h até o dia 26 de julho.

**Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como RESTAURANTES LANCHONETES E SIMILARES deverão encerrar o atendimento presencial até as 17h de segunda a sábado, ficando suspenso o funcionamento aos domingos e feriados. O serviço de entrega de alimentos (*delivery*) é permitido até as 22h, ou seja, dez horas da noite.**

**Art. 5º - Fica proibido o funcionamento de bares e similares para atendimento ao público até o dia 26 de julho.**

**§ 1º - Fica permitido o *delivery* de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira até as 14h, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos e até mesmo por *delivery* aos finais de semana e feriados.**

**Art. 6º - Fica proibido o funcionamento de academias em ambientes fechados ou em ambientes abertos até o dia 26 de julho.**

§ 1º - Estúdios de pilates e fisioterapia poderão funcionar até as 14h, respeitando o limite 03 (clientes) clientes/participantes atendidos por vez, observando também o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes/participantes.

§ 2º - Aulas de ginástica e de dança e os demais esportes coletivos tais como futebol, vôlei, futsal, boxe, *jiu-jitsu*, entre outros, seguem proibidos independentemente do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



número de participantes, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades que gerem aglomerações, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias, eventos recreativos ou religiosos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, shows, festas públicas ou privadas, durante o período de 20 até 26 de julho de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 8º** - Nas feiras livres municipais e no comércio de rua/ambulante é permitida APENAS a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

**§ 1º** - Fica proibida a prática de panfletagem em todo o território do município de Macajuba.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo cassar o alvará de funcionamento.

**Art. 9º** - A feira livre do Município de Macajuba fica antecipada para o dia 23/07/2021 (sexta-feira) e a feira livre do Distrito de Nova Cruz fica antecipada para o dia 24/07/2021 (sábado).

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 20 até 26 de julho de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA**, em 20 de julho de 2021.

LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:910608  
34553

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:91060834553  
Dados: 2021.07.20  
08:21:18 -03'00'

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126